



PROJETO DE LEI

Institui a campanha de conscientização para inclusão das pessoas com deficiência nas instituições de ensino da educação básica integrantes do Sistema Estadual de Educação.

Art. 1º. Fica instituída a campanha de conscientização da importância e necessária inclusão da pessoa com deficiência nas unidades escolares de educação básica integrantes do Sistema Estadual de Educação nos termos da Lei Complementar Estadual n 170, de 07 de agosto de 1998, com os seguintes objetivos:

I – Prevenir e combater o preconceito nas unidades escolares da educação básica;

II – Proteger a pessoa com deficiência de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

III – Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema; e

IV – Estimular atividades de promoção e apoio à conscientização dos direitos da igualdade de oportunidades da pessoa com deficiência, sendo livres de discriminação.

Parágrafo único. A campanha deverá integrar o calendário escolar anual das instituições integrantes citadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A campanha, de caráter educacional, será promovida, através de acordo de cooperação entre a Secretaria Estadual de Educação e a Secretaria Estadual de Assistência Social, Mulher e Família, podendo ainda serem firmados acordos de cooperação com outros órgãos e instituições para atender aos objetivos desta Lei.

§ 1º. Para implementação desta campanha as duas Secretarias de Estado citadas no *caput* deste artigo, indicarão equipe multiprofissional para desenvolver atividades informativas e de orientação.

§ 2º. A equipe multiprofissional deverá ser composta por profissionais docentes especialistas em inclusão e educação especial, representantes das pessoas com deficiência, assessor jurídico, assistentes sociais, e outros profissionais da Secretaria Estadual de Educação e da Secretaria Estadual de Assistência Social.

Art. 3º. Os responsáveis pela realização da campanha descrita no artigo 1º, tomando conhecimento de direitos das pessoas com deficiência que forem ameaçados ou violados, deverão orientar o encaminhamento para denúncia e resolução dos problemas aos órgãos competentes.

Art. 4º. As instituições de ensino deverão elaborar um relatório anual sobre a execução da campanha.

Art. 5º. Compete à Secretaria de Estado da Educação acompanhar e fiscalizar a execução da campanha.

Art. 6º. Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Será instituída uma comissão paritária com membros governamentais e da sociedade civil, composta por representantes titulares e suplentes, por Ato do Poder Executivo Estadual, tendo o propósito de elaborar a minuta do Decreto regulamentador da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de março de 2026.

Deputada Luciane Carminatti

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Lei, visando instituir uma campanha de conscientização para ampliar a inclusão de estudantes com deficiência nas escolas integrantes do Sistema Estadual de Educação, tendo como fundamentação a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Cabe mencionar que a ideia e a formulação inicial para apresentar um Projeto de Lei sobre o tema foi apresentada pela professora aposentada Maria de Lourdes Guimarães, que é uma pessoa com deficiência (PCD) e é fundadora do Grupo Acessibilidade – Juntos Abrimos Caminhos.

A partir disso, fizemos uma pesquisa e tomamos base um Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Duarte Bechir, que tramitou na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), onde foi aprovado na ALMG e sancionado pelo Governador daquele Estado.

As escolas devem ser meios com alcance para promover a inclusão e, conseqüentemente, combater a discriminação das pessoas com deficiência. São um dos principais lugares onde o ser humano forma sua opinião e convicções que o acompanharão por toda a vida.

A responsabilidade do Estado diante dos números e das necessidades e especificidades dessa parcela da população brasileira impulsionaram a elaboração de uma ampla legislação referente ao tema e aos interesses das pessoas com deficiência.

Entretanto, mesmo reconhecendo que temos no Brasil uma ampla base legal, que assegura às pessoas com deficiência direitos e garantias no atendimento às suas necessidades, sendo essa legislação considerada uma das melhores no mundo, ainda não conseguimos garantir a essa parcela da população todos os seus direitos. Ou seja, ainda falta fazer direitos garantidos em Lei se concretizarem na prática cotidiana.

Todas as lutas empreendidas ainda não foram capazes de superar os obstáculos que decorrem da falta de conhecimento e da falta de informação que colabora para impedir o avanço desejado nas ações e a efetivação da igualdade de direitos para todos. Portanto, iniciativas como esta proposição contribuem e muito para garantir, na prática, a observância de todos os direitos das PCDs estabelecidos nas legislações que tratam do tema.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de março de 2026.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 13/03/2026, às 15:59.
